SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 0960

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.06.18.01-PMA-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.06.18.01-PMA-SAÚDE**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de insumos de consumo e permanente, para atender as necessidades do setor de endemias, de responsabilidade as Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 08 de Julho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de Julho de 2014, a partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - Ce, 18 de Junho de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:2CC7CA24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.06.18.02-PMA-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.06.18.02-PMA-SAÚDE**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de insumos de consumo (Descartáveis), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 08 de Julho de 2014, das 14:00 às 14:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 08 de Julho de 2014, a partir das 14:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - Ce, 18 de Junho de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:C85D87F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.06.18.03-PMA-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.06.18.03-PMA-SAÚDE**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de insumos de consumo e permanente (Odontológico), para atender as necessidades da atenção básica e atenção secundária, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 09 de Julho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09 de Julho de 2014, a partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Acopiara - Ce, 18 de Junho de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:ED4A6888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 2014.06.18.04-PMA-DIV

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2014.06.18.04-PMA-DIV**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de alimentação, tipo buffet, na responsabilidade de diversas secretarias do Município de Acopiara (Ce). CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 10 de Julho de 2014, das 09:00 às 09:30. INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de Julho de 2014, a partir das 09:30. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Paulino Félix, 312, Centro.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Acopiara - Ce, 18 de Junho de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
O Pregoeiro.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:E94E10B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 2014.06.18.05-PMA-GAB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. **2014.06.18.05-PMA-GAB**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de materiais de consumo e permanente, para atender as necessidades da assessoria de comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Acopiara (Ce). Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia 01 de Julho de 2014, as 09:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Acopiara - Ce, 18 de Junho de 2014.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:BC197A9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº. 11/2014

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o (a), Sra. Maria Valdelice de Oliveira Sousa ocupante do Cargo de Presidente, para viajar no dia 18 de junho do ano em curso à Cidade de Santana do Cariri– Ce, a fim de tratar junto a Agência do Banco do Brasil assuntos de interesse da Câmara, concedendo-lhe no valor unitário de 120,00 (cento e vinte reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, em 18 de junho de 2014.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:E23EDE6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 617 DE 17 DE JUNHO2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 456/2008 de 15/12/2008 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho- Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - o Artigo 5.° da Lei Municipal n.º 456/2008 de 15/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2o A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social.

§ 3o O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4o Competirá à Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de junho de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:DF5BDDD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 616 DE 17 DE JUNHO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015.
I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2014 A 2017, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2015.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2015, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos serão revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminados cada imposto e demais receitas públicas de transferências e de arrecadação direta e as não tributárias;
II. da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
III. do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV. do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
VI. das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
VII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VIII. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa e grupo de despesa;
IX. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
X. da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. relato sucinto da conjuntura econômica do Município, com indicação do cenário macroeconômico para 2015;
II. resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2014, os estimados para 2014 e os observados em 2013;
IV. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I. os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II. os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III. a consolidação dos investimentos programados nos orçamentos do Município, por órgãos e unidade orçamentária, eliminada a duplicidade;
IV. a discriminação dos sub-projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2014, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e custo total acima referidos, observado o que estabelece o inciso 02, do art. 10 desta lei;
V. as obras ou serviços constantes da proposta orçamentária que tenham tido sua execução interrompida há mais de dois anos, indicando sub-projeto/sub-atividade orçamentária correspondente, órgão, etapa em execução da obra, custo total atualizado, custo para sua conclusão e empresa executora;
VI. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2015;
VII. a memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e/ou externa mobiliária municipal em 2015, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos;
VIII. o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
IX. o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2015 com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público,

bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

I. participação acionária;
II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, as autarquias, fundações, as empresas municipais e demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 21 de agosto de 2014, à Secretaria de FINANÇAS do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por sub-projetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos seqüenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

I. 0000 = Código inicial que identifica o órgão e a unidade orçamentária;
II. 00000000 = Código que identifica a função, sub-função, programa, projeto e atividade;
III. 00 = Código que identifica a seqüência dos projetos ou atividades.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos adicionais especiais ou, suplementares aos programas, serão acompanhados, na sua publicação, de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e suas metas, integrando-se automaticamente ao universo orçamentário anual.

§ 3º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. – Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV. transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16 desta lei.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão sub-projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os sub-projetos em andamento;
II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 12 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e

outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com o pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ser sediada no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

a. relatório consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 15 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - É obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite máximo:

I - no caso de material e serviços:
10% (dez por cento) de contrapartida;
II – no caso equipamentos e obras:
20% (vinte por cento) de contrapartida.

§ 2º - A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União e Estados:

I. oriundo de operações de créditos internas e externas salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;
II. oriundo de dotações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão de dívida externa doada para os fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;
III. para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

§ 3º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
II. acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

§ 6º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 7º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle, direta ou indiretamente, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

Art. 16 – Serão constituídas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, reservas de contingências específicas vinculadas aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 1% (um por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 17 – O Município apresentará no exercício de 2015, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas receitas correntes líquidas.

Art. 18 - À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e
II. pagamento dos precatórios;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Jovens e Adultos e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até 30% (trinta por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 - O sistema de controle interno gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2015, pela Câmara Municipal.

Art.20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada, para despesas no âmbito dos encargos previdenciários da União e,
III. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 22 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 23 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2015, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

§ 4º - O pagamento da despesa pública ocorrerá, no máximo, em 30 (trinta) dias após sua liquidação, sendo vedada sua antecipação ou inversão da ordem cronológica de pagamento.

§ 5º - Até o encerramento do expediente do último dia útil do mês de dezembro de 2015, os saldos não aplicados de recursos do Município, transferidos ao Poder Legislativo e às contas de gestão ou instituições conveniadas, deverão ser devolvidos à Fazenda Municipal para efeito de consolidação das contas, sob pena de inscrição e registro do gestor na conta Diversos Responsáveis e comunicação aos órgãos de controle externo, excluídos os saldos dos fundos especiais, observados o disposto no art.19 desta Lei.

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 25 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 26 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 27 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federado;
III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 29 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor, quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 31 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 32 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 33 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º - O Município manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 34 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2015, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de junho e dezembro de 2014, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 35 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária, obedecido o percentual de que trata a EMENDA CONSTITUCIONAL N. 58/2009.

§ 2º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 36 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2015, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2015, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente, informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício de 2015, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma originariamente encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2014, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 41 - O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação por elemento de despesa;

§ 1º - É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesa acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, suprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa e restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

§ 2º - O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do país, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando das contas autenticadas pelo agente bancário, ou ainda, através de depósito bancário na conta da fazenda municipal e talão de receita.

Art. 42 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de

Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I. grupo de receita;
II. grupo de despesa;
III. fonte;
IV. órgão;
V. unidade orçamentária;
VI. função;
VII. subfunção;
VIII. programa; e,
IX. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I. o valor constante da Lei Orçamentária Anual;
II. o valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
III. valor previsto da receita;
IV. valor arrecadado da receita;
V. valor empenhado no mês;
VI. o valor empenhado até o mês;
VII. o valor pago no mês;
VIII. o valor pago até o mês;
IX. o controle das contas bancárias;
X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
XI. a contabilidade analítica por conta; e,
XII. a movimentação patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 43 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
II. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
III. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
IV. quadro dos valores das cotas trimestrais;
V. quadro do cronograma de desembolso financeiro.

Parágrafo Único – A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês vincendo, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas.

Art. 44 - O Poder Executivo utilizará o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 45 - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando e bem estar dos seus munícipes.

Art. 46 - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

Art. 47 – Aplica-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 48 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, em 17 de Junho de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:4304DEC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 618 DE 17 DE JUNHO 2014

Cria o Bairro Zé Rael pela subdivisão do Bairro Centro da Sede do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o bairro **José Israel Leite** – **Zé Rael -** pela subdivisão do Bairro Centro do Município de Altaneira.
Parágrafo Único – as placas alusivas deverão ser fixadas no prazo de 90 (noventa dias), pelo Chefe do Poder Executivo, e constará apenas o nome de como o agraciado era conhecido.
Art. 2º- O Bairro Zé Rael terá os seguintes limites:
Da esquina da Rua Antônio Evandro Bitu (lado esquerdo) com a estrada de acesso ao Sítio Estevão; seguindo por esta (incluído apenas o lado direito) até a divisa do Sítio Estevão com a Sede do Município; por esta (incluído apenas o lado esquerdo) até a Rua Antônio Rufino de Oliveira; por esta (incluído apenas o lado esquerdo) até o ponto de partida.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de junho de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:99466449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 044/2014/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL, uma diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **18 de junho de 2014**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município Junto ao Escritório de Projetos Leque Secretaria das Cidades, Secretaria do Esporte e FUNASA.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$300,00 (trezentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de junho de 2014.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:050DAEFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 268/2014, DE 18 JUNHO DE 2014

Decreta ponta facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso da atribuição que lhe confere a Lei, e,

CONSIDERANDO a inexistência de feriado nacional no dia consagrado ao Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo (***corpus christi***);

CONSIDERANDO que o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;

CONSIDERANDO, finalmente, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, o dia 19/06/2014, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico, e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de junho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:47EF2AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2804.01/2014-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2804.01/2014-PMF**.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM - CE** , CONTRATANTE: **SEC. DEADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS; DESENVOLVIMENTO URBANO; TURISMO; MEIO AMBIENTE E GABINETE DA PREFEITA;** CONTRATADA: OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE MAIO **DE 2014.** VALORES: SEC. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS R$ 32.067,00(TRINTA E DOIS MIL E SESSENTA E SETE REAIS); SEC.DESENVOLVIMENTO URBANO R$ 1.762,00(HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS); GABINETE DA PREFEITA R$ 2.529,00(DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS); SEC.MEIO AMBIENTE R$ 1.742,00(HUM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS); SEC. TURISMO R$ 19.654,00(DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)**.** PRAZO DE EXECUÇÃO: **ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **0501.04.122.0004.2.009; 0601.15.122.0002.2.012; 2001.23.122.0002.2.074; 1901.18.541.0028.2.073; 0201.04.122.0003.2.003**, **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **EVERARDO PAULA DA SILVA**; **ASSINA PELA CONTATADA**: DENIS WALTER DO NASCIMENTO SANTOS**.**

Fortim – CE**,** 19 de maio de 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8E59FA69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO** do município de General Sampaio - Ceará, torna público afixando o extrato do Instrumento Contratuais de Nº 20140106, 20140107, 20140108, 20140109, 20140110, 20140111, 20140112 e 20140113; **UNIDADE ADMINISTRATIVA**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; **OBJETO: :** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12 306 0220 2.006 e 0301 12 365 0401 2.012; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00 **SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.07. **CONTRATADOS:** Jose de Anchieta de Almeida Araújo, Francisco Ferreira da Silva, Francisco Alves de Souza, Luciano Sales Andrades, Maria Neuza Soares, Antonio Mildo de Paulo, Ricardo Martins da Silva e Francisco José Pereira da Silva**. Valor Global R$ 71.462,00 (setenta e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).** VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir de 10/04/2014 a 31/12/2014. **ASSINA PELO CONTRATADO**: Jose de Anchieta de Almeida Araújo, Francisco Ferreira da Silva, Francisco Alves de Souza, Luciano Sales Andrades, Maria Neuza Soares, Antonio Mildo de Paulo, Ricardo Martins da Silva e Francisco José Pereira da Silva**, ASSINA PELA CONTRATANTE**: Eliane Leite Araújo da Silva.

General Sampaio - Ceará, 10 de Abril 2014.

Publicado por:
Ismael Martins de Souza
Código Identificador:EC7658D1

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de General Sampaio - Extrato do Contrato Nº **20140172 -** na modalidade Carta Convite Nº 12.003/2014 – CC. Contratante: Prefeitura Municipal de General Sampaio/ SECRETARIA DA CULTURA. Contratadas: **A R PAULINO DE MOURA - ME**. Data da Assinatura do Contrato: 16 de Junho de 2014. Valor Global do Contrato: R$ 45.228,00 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais) Procedimento Licitatório: Carta Convite. Objeto: Contratação de empresa para realização dos eventos das festividades juninas do município de General Sampaio, da Secretaria da Cultura do município de General Sampaio. Prazo de Vigência do Contrato: 16 de Junho de 2014 ate 31 de Dezembro de 2014. Origem dos Recursos: 1201 13 392 0473 2.081, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso: Proprio e Governo do Estado/Casa Civil. Assinada pela Contratada a ANTONIA ROSINEUMA PAULINO DE MOURA. Assinada pelo Contratante: FRANCISCO CLAUDENILSON DA SILVA.

ISMAEL MARTINS DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ismael Martins de Souza
Código Identificador:55286109

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 16 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº. 285/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ELISABETH XIMENES ALBUQUERQUE MELO** Secretária de Assistência Social e Atenção ao Idoso, registrada sob matricula n° 2094 a quantia de 300,00 (trezentos reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE, nos dias 16 de Junho 2014 para comparecer a Alfa Contabilidade.
Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.066 – Fundo Municipal de Ação Social; Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 16 (dezesseis) do mês de junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:34EA107B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE 16 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº 286/2014 que Exonera Valonia Farias Melo a Presidente da Comissão permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando, que Adriana Paiva Sousa voltou de licença maternidade.

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera, VALONIA FARIAS MELO, brasileira, casada, com RG n° 2001031071111 e CPF n° 011.801.013-16, do cargo como, **Presidente da Comissão de Licitação** deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:6EDC41AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE 16 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº 287/2014 que Altera a Comissão Permanente da Licitação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando as disposições legais estabelecidas no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela lei n° 8.883/94;
Considerando, que Adriana Paiva Sousa voltou de licença maternidade.
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR, parcialmente os membros da Comissão Permanente de Licitação, designando os servidores abaixo relacionados para integrarem a comissão que trata o artigo 1° da deferida Portaria:
1 – PRESIDENTE: Adriana Paiva Souza
2 – SECRETÁRIO: Luis Carlos Rodrigues
3 – MEMBRO : Valonia Farias Melo
4 – SUPLENTE: Paulo Expedito Moreira Azevedo
5 – SUPLENTE: Flávia Ferreira Melo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:65EEE973

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE 16 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº 288/2014 que Altera a Equipe de apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade pregão, e adota outras providência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando as disposições legais estabelecidas no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela lei n° 8.883/94;
Considerando que Adriana Paiva Sousa voltou de licença maternidade.
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR, a equipe de apoio na modalidade pregão, designando o Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, a saber:
PREGOEIRO : Adriana Paiva Sousa
EQUIPE DE APOIO: Luis Carlos Rodrigues e Valonia Farias Melo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:EED328FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS – CE, 16 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº 289/2014 que Nomeia supervisora de Almoxarifado da Secretaria de Administração e Finanças e Controle deste município.

Considerando a Lei Municipal n° 643/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, Valonia Farias Chaves, brasileira , casada, com RG n°2001031071111 e CPF n° 011.801.013-16 do cargo comissionado, de Supervisora de Almoxarifado da Secretaria de Administração, Finanças e Controle deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor após a data dessa publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 dias (dezesseis) do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
PrefeitoMunicial

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D8DE1125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/ 2014 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 18 DE JUNHO DE 2014

Portaria nº. 290/2014 que autoriza pagamento de diária a servidor do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **MANOEL XIMENES DE MELO,** Motorista, registrado sob matricula n° 1116, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza- CE, no dia 18 de junho de 2014 levando a paciente Maria das Mercês Carlos Rodrigues para tratamento no Instituto do Câncer.

.**Art. 2º -** As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2.055 – Fundo Municipal de Saúde; 2.055 – Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2014 (dois mil e quatorze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:C3EF0F22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0075/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCA IRAMITA PASSOS SOUSA FREIRE, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGOGICA, CPF: 561.492.473-68 LOTADO NA SECRETARIA MUN

DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:919726A2

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0073/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA ADRIANA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE EDUCACAO, CPF: 491.809.163-68 LOTADO NA SECRETARIA M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) TOTALIZANDO R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2CFC37AC

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0077/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ATILA CORSINO DE MESQUITA FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 737.059.503-04 LOTADO NA SEC. M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E94B5DCE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0079/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO CLOVIS BRUNET, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 002.503.923-72 LOTADO NA SEC. MUN. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:33C2E0CC

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0078/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SANDRA MARIA DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 324.526.833-53 LOTADO NA SEC MUN DE EDUCACAO,, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3D18D79E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0076/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA DOS PRAZERES ARAUJO DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 925.336.803-97 LOTADO NA SEC. M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DABBF7C7

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0074/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR TEREZA ROVANA ARAUJO FERRER., OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 322.939.093-87 LOTADO NA SEC. MUN. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1D6BA409

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0072/2014 FME

A GESTORA DO FUNDO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A SOBRAL, VISANDO: PARTICIPAR DA FORMACAO DO PNAIC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ISABEL CRISTINA DO CARMO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 487.031.173-91 LOTADO NA SEC. M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (6) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 23/06/2014 A 28/06/2014.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de JUNHO de 2014

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E5FE4E39

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 06.18.1.14-FME; TIPO MENOR PREÇO.

MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 06.18.1.14-FME; TIPO MENOR PREÇO. A Secretaria Municipal da Educação Básica, através de seu pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 02 de julho de 2014 às 10:00 h., dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e afins, destinados à reposição em Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal da Educação Básica. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55 , Centro, Guaraciaba do Norte/CE, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 20 de junho de 2014.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F4F5FE99

SECRETARIA DE SAUDE
MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 06.18.2.14-FMS; TIPO MENOR PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: PRESENCIAL Nº. 06.18.2.14-FMS; TIPO MENOR PREÇO. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 02 de julho de 2014 às 11:45 h., dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais

vantajosa para: aquisição de 01 (um) veículo automóvel zero Km. adaptado para ambulância de simples remoção e 01 (um) veículo tipo automóvel passeio zero Km, destinado à Secretária Municipal de Saúde. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. e obter demais informações, através do fone: (88)3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 20 de junho de 2014.

LUIS CARNEIRO MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F3A737AB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 55, DE 16 DE JUNHO DE 2014

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 19 DE JUNHO DE 2014, (QUINTA-FEIRA) EM VIRTUDE DE *CORPUS CHRISTI* E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o inciso VIII do Artigo 1º da Portaria nº. 02 de 03 de janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

CONSIDERANDO o dia 19 de junho deste ano é data em que a Igreja Católica celebra solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em virtude de ***CORPUS CHRISTI***.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 19 de junho de 2014, (Quinta-Feira) em virtude de ***Corpus Christi***, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, respeitando os serviços de utilidade pública.

Art.2º No expediente disposto neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 16 de junho de 2014.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:96C3EB96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 220/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI. Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, 05 de abril de 1990 e fundamentado na Lei nº **1645 de 28 de março de 2012** e **Decreto nº 025 de 20 de abril de 2012,** resolve, **AMPLIAR DEFINITIVAMENTE** a carga horária de 20 horas semanais para 40 horas semanais, dos professores lotados na Secretaria de Educação, constante no **Anexo Único** desta portaria, a partir de 01 de junho de 2012.

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 220/2012 DE 1º DE JUNHO DE 2012

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ALENCAR	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	IHONEDA ALVES DE ASSIS AVELINO BARBOSA
2º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	JOSÉ CLENILTON DE ARAUJO
3º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA MENDES
4º	PEDAGOGIA	APARECIDA VIEIRA DA SILVA
5º	LICENCIADO 1ª A 4ª SÉRIE	MARIA GECIONA DE LIMA
6º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	FRANCISCA MARLETE ARAUJO
7º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	ANA CARLA LOPES MATIAS
8º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	SIONARA DA SILVA MELO
9º	MAGISTÉRIO DE 1º GRAU	IRINEIDE SARAIVA DA SILVA CRISPIM
10º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	JOSE VITO CORDEIRO
11º	PEDAGOGIA/FILOSOFIA GERAL/PSICOLOGIA GERAL E SOCIOLOGIA	ALRINETE JUCA DA SILVA
12º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	JOSEFA ONETE DE ARAUJO
13º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	MARIA SOCORRO DE SOUZA FERREIRA
14º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	JOSEFA SOUZA DA COSTA
15º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	SILVENI ALVES DE ARAÚJO
16º	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	MARIA IRENICE RODRIGUES
17º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	MARIA APARECIDA VIEIRA ARAUJO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ALENCAR	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	ANA GUIDA ALVES AMORIM
2º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	KARLA SHIRLENE DA SILVA FERREIRA
3º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	JOAQUIM GABRIEL UCHOA
4º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	MARIA BEZERRA DE LIMA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ALENCAR	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	3º PEDAGOGICO	LUCINEIDE FERREIRA DE SOUZA
2º	3º PEDAGOGICO	MARIA JUZINETE FREITAS ALIPIO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ALENCAR	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LÍNGUA PORTUGUESA E ARTE EDUCAÇÃO	MARIA ELIANA FERREIRA MACIEL
2º	LÍNGUA PORTUGUESA E ARTE EDUCAÇÃO	MARIA ERLANDIA ARAUJO ANDRADE

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ALENCAR	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	GERISANE DAVID DE SOUZA
2º	HISTÓRIA E GEOGRAFIA	EDIA MARIA ALVES DE LAVOR

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ALENCAR	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LICENCIATURA MATEMÁTICA E FÍSICA	JOSE MATIAS FELIPE

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO DE BARREIRAS	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LICENCIADO 1ª A 4ª SÉRIE	DELBÁ REJANE ANGELIM DE OLIVEIRA
2º	LICENCIADO 1ª A 4ª SÉRIE	LUCIVANDA LIMA DE OLIVEIRA MENDES
3º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	MARIA CIPRIANO ALVES
4º	LICENCIADO 1ª A 4ª SÉRIE	FRANCISCA DE SOUZA VIEIRA
5º	PEDAGOGIA	MARIA SOCORRO FEITOSA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO DE BARREIRAS	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	FRANCISCO MEUTO DE OLIVEIRA
2º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA
3º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	MANOEL VIEIRA SOBRINHO

4º	BIOLOGIA E QUIMICA	LINDOVALDA DA SILVA OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO BAU	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	PEDAGOGIA	KATIA SYLENE DE OLIVEIRA BEZERRA
2º	3º PEDAGOGICO	FLAVIA MARIA OLIVEIRA LIMA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO BAU	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	ALEX SANDRA DINIZ GONÇALVES

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO RIACHO VERMELHO	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	MARIA LAILMA DE LIMA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO RIACHO VERMELHO	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	PORTUGUÊS	FRANCISCO IVAN SEVERO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SUASSURANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	LUZIA GONÇALVES DE SOUZA RODRIGUES

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SUASSURANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LICENCIATURA EM HISTÓRIA	ELIA MARIA DE SOUZA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO BARRO ALTO	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	JOCELINA BESERRA NETA
2º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	NELIEUDO ALEXANDRE ALVES
3º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	FRANCISCA LUCIA VIEIRA TEIXEIRA
4º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	MAILCE ROQUE BEZERRA DE SOUZA BANDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO BARRO ALTO	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	MATEMÁTICA	DAMIÃO LINS DE SOUZA
2º	MATEMÁTICA FÍSICA	GILMARA MARCOLINO MARQUES

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO BARRO ALTO	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LINGUA PORTUGUESA E ARTE EDUCAÇÃO	COSMA DANTAS MOREIRA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO GADELHA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	HELENA ALVES DE SOUSA
2º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	SARA SISDINEIDE BATISTA DE LIMA
3º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	FRANCISCA MOREIRA DE HOLANDA NASCIMENTO
4º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	LUCILENE DA CUNHA MENDES
5º	AREAS ESPECIFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	IRACEMA FERNANDES SILVA HILÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO GADELHA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA	FRANCISCO ALVES DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO GADELHA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	JOSE MARQUES DA SILVA NETO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO GADELHA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	GEOGRAFIA E SOCIOLOGIA	FRANCISCA ELIELZA GONÇALVES

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO GADELHA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	ELISANGELA MENDES TRAJANO
2º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	JOANILDO ALVES DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SEDE RURAL	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	PEDAGOGIA	MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA
2º	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	ELIEUDA FERREIRA FLOR
3º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	FRANCINILDA MARIA ALMINO
4º	LICENCIADO 1ª A 4ª	IRENILDA ALVES ARAUJO
5º	LICENCIADO 1ª A 4ª	ANA PAULA ADRIANO BASTOS CLARES
6º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	SANDRA MARIA FEITOSA GOUVEIA
7º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	RITA RUTILENE FERREIRA
8º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	ROSANGELA PEREIRA BEZERRA
9º	LICENCIADO 1ª A 4ª	EUDA MARIA MARQUES ALVES
10º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	CLEIDIANA BEZERRA DA SILVA
11º	PEDAGOGIA/FILOSOFIA GERAL/PSICOLOGIA GERAL E SOCIOLOGIA	MARIA NILMA ALVES BEZERRA
12º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	REGENIR PEREIRA LIMA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SEDE RURAL	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	QUIMICA E BIOLOGIA	JOSELHADIA FERREIRA DA SILVA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SEDE RURAL	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	FRANCISCO ELIELSON GONÇALVES

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SEDE RURAL	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	MATEMÁTICA E FÍSICA	FRANCISCA SIMONE GOMES DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SEDE RURAL	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	ARÉAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	JOSECLEA PIRES DE ARAUJO
2º	ARÉAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	MARIA EDHE VIEIRA LIMA
3º	ARÉAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	MARIA DO SUCORRO BEZERRA LIRA
4º	ARÉAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	JOCILEIDE BATISTA PEREIRA
5º	ARÉAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SÉRIE	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO SEDE RURAL	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	HISTÓRIA	ANA MARIA FERREIRA
2º	LICENCIADO EM HISTÓRIA E FILOSOFIA	VANUZA MARIA GONÇALVES DE AMORIM

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	3º PEDAGÓGICO	JOSEFA DE ALBUQUERQUE MARTINS

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	DIANA RACHEL NOGUEIRA LEITE
2º	PEDAGOGIA/FILOSOFIA GERAL/PSICOLOGIA GERAL E SOCIOLOGIA	ACACIA ALVES MATIAS
3º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	EUNICE PAIVA DE MACEDO
4º	LICENCIADO 1ª A 4ª	MARIA VILANI BRAGA DOS SANTOS
5º	LICENCIADO 1ª A 4ª	MIRELA OLIVEIRA SARAIVA
6º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	VALDENIRA CIPRIANO H. DE QUEIROZ
7º	SOCIOLOGIA GERAL/PSICOLOGIA GERAL E FILOSOFIA GERAL	MARIA LUCIA ARAÚJO MENDONÇA BEZERRA
8º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	ADRIANA NUNES DA SILVA
9º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	MARLUCIA BEZERRA DE ALMEIDA
10º	LICENCIADO 1ª A 4ª	MARLICE MATOS DE SOUSA DAVID
11º	MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO 2º GRAU	RAIMUNDO NONATO PEREIRA
12º	LICENCIADO 1ª A 4ª	REIJANE NEVES DA SILVA
13º	LICENCIADO 1ª A 4ª	ANA PAULA CHAVES DE OLIVEIRA
14º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	FRANCISCA JOENY ALVES BEZERRA
15º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	AGUILEA MARIA DE OLIVEIRA
16º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	FRANCISCA IVONEIDE DUARTE BARRETO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	JOSE GILSON LAURENTINO COURAS
2º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	MARIA DELMA MAGALHÃES SENA
3º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	LUIZIANA MARIA FRANKLIN DE LIMA E SILVA
4º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	MARIA ZULENE GOMES VENANCIO
5º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	IZABEL BANDEIRA RODRIGUES
6º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	FRANCISCA MIRANY DE ARAUJO PEREIRA
7º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	JOSE MARCELINO DE SOUZA SOBRINHO
8º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	ELIENE ALVES DE SOUSA
9º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	MARIA ELIZABETH BEZERRA COELHO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	JOSE GILSON LAURENTINO COURAS
2º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	MARIA DELMA MAGALHÃES SENA
3º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	LUIZIANA MARIA FRANKLIN DE LIMA E SILVA
4º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	MARIA ZULENE GOMES VENANCIO
5º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	IZABEL BANDEIRA RODRIGUES
6º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	FRANCISCA MIRANY DE ARAUJO PEREIRA
7º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	JOSE MARCELINO DE SOUZA SOBRINHO
8º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	ELIENE ALVES DE SOUSA
9º	AREAS ESPECÍFICAS DE 1ª A 8ª SERIE	MARIA ELIZABETH BEZERRA COELHO

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
17º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	RAIMUNDA PINHEIRO ARRAIS LIMA
18º	LICENCIADO 1ª A 4ª	ROSENAIDE FARIAS DE OLIVEIRA
19º	LICENCIADO 1ª A 4ª	CARINNI DE CASTRO GURGEL
20º	LICENCIADO 1ª A 4ª	GEOVANGIA DAVID DE SOUZA
21º	LICENCIADO 1ª A 4ª	MARILEIDE GOMES DA ROCHA LIMA
22º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA
23º	PEDAGOGIA REGIME ESPECIAL	EDILEUZA GOMES DA SILVA
24º	LICENCIADO 1ª A 4ª	GENECI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
25º	PEDAGOGIA FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO SOCIOLOGIA E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ROSALHA PEREIRA DE OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	HISTÓRIA E GEOGRAFIA	IZABEL DE GOIS CHAVES
2º	HISTÓRIA E FILOSOFIA	ANTONIA MAURICIA FERREIRA PEREIRA

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	LINGUA PORTUGUESA E ARTE EDUCAÇÃO	LINDETE GARCIA FERNANDES DA SILVA
2º	LINGUA VERNÁCULA E LINGUA INGLESA	FRANCICLAUDIA ALVES DE A. CAVALCANTE
3º	LINGUA PORTUGUESA E ARTE EDUCAÇÃO	JOSENILDA PEREIRA LIMA
4º	PORTUGUÊS	IVANI GONÇALVES PEREIRA DE ARAÚJO
5º	LÍNGUA PORTUGUESA E SUAS RESPECTIVAS LITERATURAS	ROZIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA DUTRA
6º	LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA	MARIA MIRLANIA DA SILVA FERNANDES
7º	LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA	ROGELIANE COSTA DOS SANTOS

CLASSIFICAÇÃO	DISTRITO ZONA URBANA	
	FORMAÇÃO	NOME
1º	MATEMÁTICA E FÍSICA	MARIA GLEUDA DE LIMA BEZERRA MARTINS
2º	MATEMÁTICA E FÍSICA	ANDREIA MATEUS CHAVES FERINO
3º	MATEMÁTICA E FÍSICA	EDIVAN FERREIRA RODRIGUES
4º	MATEMÁTICA E FÍSICA	GLAUCIA MARIA LIMA BEZERRA
5º	MATEMÁTICA E FÍSICA	JOANA FERNANDES SIQUEIRA

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Junho de 2012.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2E4485AA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº. 025, DE 20 DE ABRIL DE 2012

REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DACARGA HORÁRIA DO(A) PROFESSOR(A) DE 20(VINTE) HORAS SEMANAIS PARA 40 (QUARENTA)HORAS SEMANAIS DA REDE MUNICIPAL DEENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu.**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal no. 1645 de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horaria do (a) professor (a) da Rede Municipal de Ensino que pertence ao Grupo Ocupacional do Quadro Próprio do Magistério dos concursos realizados em 1990, 1997, 1998 e 2001.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 1o. A inscrição do professor no processo de ampliação definitiva implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no presente decreto, dos quais o professor não poderá alegar desconhecimento.

Art. 2o. Os dados e documentação informados no ato do requerimento serão de responsabilidade exclusiva do professor.

Art. 3o. Não poderá se inscrever no processo de Ampliação definitiva o professor que se encontra nos critérios definidos no Art. 5o, inciso I, II, II, IV, V, VI e VII da Lei no. 1645 de 2803/12.

Art. 4o. As inscrições estarão abertas no período de 24/04/2012 a 30/04/2012.

Art. 5o. O local e horário de inscrição seguirão o cronograma (anexo I) desse Decreto.

Art. 6o. Os professores deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
I - Cópia do Diploma de Graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
II - Comprovação de tempo de serviço junto ao INSS;
III - Comprovação de Prova de Títulos conforme o que regulamenta a lei no 1645 de março de 2012, Art. 3o, Inciso II;
IV - Comprovação do ato de nomeação do concurso;
IV - Requerimento escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7o. O professor deverá apresentar no ato da inscrição a comprovação (cópias impressas acompanhadas do original) de todos os títulos que serão analisados pela comissão examinadora, e receberá comprovante de entrega da documentação, devidamente carimbado e assinado por um dos membros da comissão.

CAPÍTULO II
PROCESSO AVALIATIVO
SEÇÃO I
1a FASE – AVALIAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Art. 8o. A Avaliação de Aptidão de Desempenho será composta de uma Aula Expositiva, realizada perante banca examinadora composta

por (3) profissionais da área da Matéria/Disciplina e/ou da área da Educação.
Art. 9o. A seleção será realizada em datas e horário que serão afixados na Secretaria da Educação e encaminhados às escolas.
Art. 10. Não será permitido o acesso ao local da prova de desempenho após iniciada a aula do professor, bem como a participação aberta ao público.
Art. 11. A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) profissionais na Área da Educação e 1 (um) fiscal (membro da Comissão de Gestão).A qual será informada de acordo com o Item 2.1 da 1a fase do processo avaliativo e em conformidade com o artigo 3o parágrafo único da Lei 1.645 de 28 de março de 2012.
Art. 12. Será permitido ao professor a utilização na exposição da aula os recursos didáticos pedagógicos como: aparelho tecnológicos (DVD, TV, Pendrive, Datashow, Computador, Retroprojetor) e ainda outros recursos (Cartaz, Álbum seriado, Tagetas, Jogos Matemáticos e deLeitura e Escrita, Quadro Verde, Giz, Pincel, Revistas, Jornal, Painel Interativo, livro de histórias ematerial concreto em geral).
Art. 13. O professor entrará no local da Avaliação de Aptidão de Desempenho /Aula Expositiva somente com os recursos didáticos pedagógicos e/ou objetos necessários para realização da aula.
Art. 14. Não será permitido o ingresso nos locais de prova de professores portando qualquer tipo de arma, salvo casos previstos em Lei, relógio de qualquer espécie, aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, MP3 e similares, agenda telefônica, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, filmadora, e calculadora. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do professor.
Art. 15. A ordem de apresentação da aula expositiva de cada professor será decidida por sorteio no dia e local da prova.
Art. 16. A aula expositiva terá no máximo (45 min) e no mínimo (20min) tendo como objetivo avaliar os conhecimentos específicos e a capacidade didático-pedagógico do professor.
Art. 17. O professor deverá comparecer ao local da prova de desempenho, no mínimo 15 minutos antes do horário previsto para o início da prova.
Art. 18. O professor que não comparecer ao local do exame no horário estipulado não poderá realizar a atividade e estará automaticamente eliminado do processo de avaliação.
Art. 19. Para ter acesso ao local, antes do inicio da prova de desempenho, o professor assinará ficha de frequência e deverá apresentar carteira de identidade.
Art. 20. No início da Avaliação de Aptidão de Desempenho, o professor entregará a Comissão Examinadora o plano de aula em três (3) vias impressas.
Art. 21. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá uma nota independente, de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final da Prova de Desempenho do candidato será a média aritmética simples das notas dos avaliadores com arredondamento para o número inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).
Art. 22. A Aula Expositiva deverá ser ministrada dentro de um dos temas das áreas de conhecimento listadas a seguir e de acordo com a habilitação apresentada no requerimento de inscrição:

HABILITAÇÃO	MODALIDADE	ÁREA DO CONHECIMENTO
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Formação Pessoal e Social. Conhecimento de Mundo. Identidade e Autonomia.
LICENCIADO EM PEDAGOGIA EM REGIME ESPECIAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU AS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º Ano)	ENSINO FUNDAMENTAL I	LINGUA PORTUGUESA Construindo a Oralidade. Comunicando-se pela Escrita. Descobrindo o Universo da Leitura e da Interpretação
		MATEMÁTICA Vivenciando as Medidas; Convivendo com a Geometria; Interagindo com os Números.
LICENCIADO EM DISCIPLINAS DAS AREAS DE CONHECIMENTO PARA AS SERIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º Ao 9º Ano)	ENSINO FUNDAMENTAL II	DOMÍNIO DAS LINGUAGENS E CÓDIGOS LÍNGUA PORTUGUESA Construindo a Oralidade; Comunicando-se pela Escrita; Descobrindo o Universo da Leitura e da Interpretação.
		ARTE Apreciando o Universo da Arte; Compreendo a Arte como Produto das Culturas Humanas; Produzindo Arte.
		EDUCAÇÃO FISICA Conhecendo e valorizando manifestações brasileiras de cultura; Conhecendo Limites corporais e aperfeiçoando competências; Desenvolvendo a cultua corporal e a cidadania.
		INGLÊS Leitura, diálogos e produção de textos escritos;
		DOMÍNIO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS HUMANAS E RELIGIOSAS HISTÓRIA Vivendo e construindo a Cidadania.
		GEOGRAFIA Produzindo e Organizando os Diferentes Espaços.
		ENSINO RELIGIOSO Espiritualidade na vida pessoal Formação Humana Respeito a religiosidade como um dado da herança histórica.
		DOMÍNIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO CIÊNCIAS NATURAIS Descobrindo o Ambiente e as Relações entre seus Elementos; Descobrindo o Corpo e os Cuidados com a Saúde; Compreendendo e utilizando os Recursos Tecnologias.
		MATEMÁTICA Vivenciando as Medidas; Convivendo com a Geometria; Interagindo com os Números.

Subseção I
CRONOGRAMA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DESEMPENHO

Item	Descrição	Pontuação Máxima
Plano de Aula	Apresentação do plano e composição; qualidade do material impresso (ortografia; layout; tipografia e impressão); coerência e clareza dos objetivos; coerência entre objetivos e conteúdos; procedimentos metodológicos; recursos didáticos e audiovisuais; avaliação e execução do plano; referencias bibliográficas.	**01 ponto**
Conteúdos Utilizados	Organização dos conteúdos (introdução, desenvolvimento e conclusão); abordagem subjacente á prática; atualidade das informações e adequação ao nível da turma; sequência e estrutura dos pontos principais; motivação e criatividade; coerência entre plano e aula; domínio e segurança; avaliação.	**03 pontos**
Procedimentos Didáticos	Emprego apropriado dos recursos didáticos; clareza na comunicação; utilização do tempo; introdução, desenvolvimento e conclusão da aula; fixação e verificação da aprendizagem.	**05 pontos**
Requisitos Pessoais	Apresentação, postura profissional adequada.	**01 pontos**
Total		**10 pontos**

SEÇÃO II
2ª FASE - DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 23. Não serão avaliados os títulos do professor que obtiver média inferior a 06 (seis) pontos na prova de desempenho.
Art. 24. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax e/ou Correio Eletrônico.
Art. 25. Cada título será considerado, para efeito de pontuação, uma única vez.
Art. 26. Não serão recebidos os títulos, documentos originais.

Art. 27. A analise da prova de títulos com caráter apenas classificatório serão avaliados pela a comissão de avaliação segundo a pontuação:

Títulos	Carga Horária	Pontuação
Cursos de capacitação e/ou especialização correlatos com a área.	40h	01
	80 a 180h	03
	Acima de 180h	06
TOTAL:	10	

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. A nota final do professor resultará da soma da nota obtida na aula expositiva e o somatório dos títulos apresentados.

DEMANDA	PONTUAÇÃO
Aula Expositiva	0 a 10
Títulos de curta duração	01
Títulos de média duração	03
Títulos de longa duração	06
TOTAL	0 a 20

Art. 29. Em caso de empate na classificação final serão adotados os seguintes critérios:
I - Maior pontuação na aula expositiva;
II - Maior pontuação na somatória dos títulos;
III - Maior tempo de experiência de magistério;
IV - Etária maior.

CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS

Art. 30 Os resultados de cada prova e o resultado final da classificação serão divulgados na Sede da Educação – Rua Floriano Peixoto, 474- Centro /Iguatu- Ce.
Art. 31. Os professores aprovados serão convocados por ordem de classificação para integrar o grupo de docente, de acordo com o art. 8º da Lei 1645 de 28 de março de 2012.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 32. Caberão recursos contra o resultado da Avaliação de Aptidão de Desempenho e de títulos.

Art. 33. Para interpor recursos, o professor deverá formular o requerimento administrativo junto a Secretaria da Educação, em formulário próprio disponibilizado pelo setor de inscrição, com a devidafundamentação para discordância do ato original praticado pela Comissão da Avaliação ou banca examinadora.
Art. 34. O professor que interpuser recurso contra a Avaliação de Aptidão de Desempenho deverá discriminar quais os itens da prova (Plano de Aula, conteúdos Utilizados, Procedimentos Didáticos, Requisitos Pessoais) deseja serem reavaliados.

Art. 35. O professor que interpuser recurso contra a prova de títulos deverá discriminar quais os títulos deseja serem reavaliados.

Art. 36. Os resultados dos recursos serão no prazo de 48 horas e respectivos resultados serão divulgados na Sede da Secretaria da Educação – Rua Floriano Peixoto, 474- centro.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A aprovação na ampliação definitiva assegurará o(a) professor (a) o direito ao ingresso automático no Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação da Rede Municipal.

Art. 38. Será excluído da ampliação definitiva o servidor (a) que prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 20 de abril de 2012.

AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E9EBE5B9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LEI N°. 1.645, DE 28 DE MARÇO DE 2012

REGULAMENTA A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DO(A) PROFESSOR(A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAISAPROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DEIGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a regulamentação da ampliação definitiva da carga horária do Professor do Grupo Ocupacional do Quadro Próprio do Magistério dos concursos realizados nos anos de 1990, 1997, 1998 e 2001 na Rede Municipal.

DA AMPLIAÇÃO DEFINITIVA
Parágrafo Único – Poderá participar do processo de alteração do regime de trabalho, ampliação de 100 (cem) para 200 (duzentos) horas o professor do grupo Ocupacional do Magistério que ingressou na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos, conforme CF. de 1988 art. 206, inciso V. LDB 9.394/96 art. 67, inciso I realizado pela Prefeitura Municipal de Iguatu segundo descrição abaixo:

1. Concurso realizado em 02/05/1990 - Edital no. 01/90
2. Concurso realizado em 26/06/1997 - Edital no. 03/97
3. Concurso realizado em 01/07/1998 – Edital no. 21/98
4. Concurso realizado em 12/11/2001 - Edital no. 01/01

Art. 2°. A alteração de regime de trabalho poderá ser concedida exclusivamente o Professor do Grupo Operacional do Magistério que:
I – Tenha idade inferior a 70 (setenta) anos.
II – Não conste laudo médico atestando problemas de saúde que impeça de exercer a função de professor segundo as diretrizes definidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Art. 13, incisos I ao V) o Estatuto do Magistério (art. 54) e o Plano de Cargos Remuneração do Magistério do Município de Iguatu (art. II, Anexo V).
III – Esteja em efetivo exercício de sala de aula da rede municipal de ensino, mandato sindical ou cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal de Iguatu.
IV – Que seja aprovado nas avaliações previstas no artigo 3o desta lei.

Art. 3o. A efetivação da regulamentação e ampliação definitiva da carga horária do professor será realizada mediante:
I – Avaliação de aptidão de desempenho através de uma aula expositiva com tema de sua área de formação;
II – Comprovação de provas de Títulos em atividades na área de formação profissional do magistério, os quais terão como classificação a duração em:
a) Curta duração: 40h
b) Média duração: 80h a 180h
c) Longa duração: Acima de 180h

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Secretaria da Educação a realização dos processos de avaliação previstos neste Art. 3o, podendo a mesma conveniar ou contratar Universidades ou Instituições habilitadas para a execução do processo.

Art. 4o. O professor que tiver a sua carga horária ampliada terá que cumprir asseguintes condicionalidades:
I – O professor deverá ficar 03 (três) anos consecutivos sem solicitação de licença para interesse particular.
II – O professor que esteja em exercício de cargos em comissão segundo Art. 2o, inciso III, deverá após o mandato implementar pelo menos 03 (três) anos consecutivos de regência de classe sob pena de decadência salvo por autorização imediata do chefe do poder executivo em conformidade com a Lei Orgânica do Município e mediante a necessidade e interesse da Administração Pública e Municipal.
III – O professor que encontrar-se de licença para interesse particular, licença prêmio, cedida a outra instituições deverá retornar a rede de ensino do município.
IV – O professor não poderá responder a processo administrativo disciplinar porum período de 03 (três) anos.

Art. 5°. Não poderá participar do processo de regulamentação da ampliaçãodefinitiva da carga horária o professor que:
I – Tenha idade superior a 70 (setenta) anos;
II – Readaptados temporariamente através do Parecer emitido através do do Parecer emitido através da Procuradoria Jurídica e/ou readaptados definitivamente com certificado emitido através de INSS;

III – Cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado;
IV – Respondendo a processo administrativo por abandono de cargo;
V – Que esteja aposentado, ou em processo de aposentadoria;
VI – Legalmente afastado de suas funções;
VII – Esteja a menos de 05 (cinco) anos de ser aposentado compulsoriamente ou por idade.

Art. 6°. O professor com carga horária ampliada terá como base de lotação o atode nomeação do concurso anterior.

Parágrafo Único. Cabe a administração pública municipal alterar o caput do artigo anterior conforme interesse e/ou necessidade do município.

Art. 7°. A lotação oficial do professor será efetivada após a aprovação em todos os artigos e/ ou parágrafos anteriores.

Art. 8o. Os professores beneficiados pela alteração do regime de ampliação da carga horária de trabalho serão classificados e aguardarão convocação da administração municipal para efetivação definitiva do cargo conforme as prioridades de lotação da Secretaria da Educação.

Art. 9o. A documentação necessária a operacionalização do processo avaliativo previsto no Art. 3o e a classificação, serão regulamentada através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 28 de março de 2012.

JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iguatu em exercício

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CE76C852

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 2014/0630.01SCT - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 30 de Junho de 2014 às 08h30min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti/CE, estará realizando licitação na modalidade Convite, cujo Objeto é **Seleção da melhor proposta para Contratação de prestação de serviços para realização do Projeto Cultural "Mauriti Junino", conforme Termo de Referencia.** O Convite e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Mauriti/CE, 20 de Junho de 2014.

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:8F11F381

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF. CONCORRENCIA PÚBLICA NACIONAL Nº. 2014/0606.01SME - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Habilitação referente à Concorrência Pública Identificada, cujo Objeto é a ***Seleção da melhor proposta para contratação de empresa na área de engenharia civil para executar obra de Construção de 01(uma) Escola Modelo Padrão FNDE com 12(doze) salas de aula, em conformidade com os Projetos Básicos e Especificações Técnicas e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.*** Com o seguinte **RESULTADO: EMPRESAS HABILITADAS: 01. CONSTEC TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 14.770.513/0001-96 e **02. LORENA E ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ 15.407.975/0001-06; **EMPRESAS INABILITADAS: 01**. **CAPA CONSTRUÇÕES, EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 15.544.385/0001-25, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.1 do edital); (item 5.2.1.2.b); (item 5.2.3.2 do edital); (item 5.2.3.3.c); (item 5.2.3.5 do edital); não apresentou Certidão Específica (item 5.2.4.3 do edital) e (item 5.2.5.1 do edital). **02. JCS COSNTRUÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 04.786.161/0001-03, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.b do edital); (item 5.2.1.2.c do edital); (item 5.2.4.1 do edital); e (item 5.2.5.4 do edital). **03. CONSTRUTORA SERRA NEGRA LTDA**, inscrita no CNPJ 235.886.619/0001-64, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.c do edital); (item 5.2.2.6 do edital); (item 5.2.3.2.c/5.2.3.3.c do edital); (item 5.2.5.7 do edital) e (item 5.2.5.8 do edital). **04. S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 18.413.043/0001-64, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.b do edital); (item 5.2.2.1 do edital); (item 5.2.2.6 do edital); (item 5.2.3.2 do edital); (item 5.2.3.5 do edital); (item 5.2.3.9 do edital); (item 5.2.4.1 do edital); (item 5.2.4.3 – parágrafo 1º); (item 5.2.5.7 do edital); (item 5.2.5.8 do edital) e (item 5.2.5.9 do edital). **05**. **RIGG CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.051.236/0001-64, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.b); (item 5.2.2.1 do edital); (item 5.2.3.2/5.2.3.3 do edital), (item 5.2.3.4 do edital); (item 5.2.3.5 do edital); (item 5.2.4.3 – parágrafo 1º) e (item 5.2.5.8 do edital). **06. META EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 07.471.421/0001-40, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.b); (item 5.2.2.6 do edital); (item 5.2.3.2 do edital); (item 5.2.4.1 do edital); (item 5.2.4.2 do edital); (item 5.2.4.3 – parágrafo 1º); (item 5.2.5.8 do edital) e (item 5.2.5.9 do edital). **07. J&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito 97.545.946/0001-75, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.b); (item 5.2.2.6 do edital); (item 5.2.3.2 do edital); (item 5.2.3.4 do edital); (item 5.2.4.3 – parágrafo 1º); (item 5.2.5.8 do edital) e (item 5.2.5.9 do edital). **08. CONSTRUTORA PANORAMA LTDA,** inscrita no CNPJ 12.036.266/0001-73, MOTIVOS: Descumpriu o seguinte item do Edital e (item 5.2.4.3 do edital). **09. AMPLA CONSULTORIA, PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 12.402703/0001-25, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.b do edital); (item 5.2.1.2.c do edital); (item 5.2.3.5 do edital); (item 5.2.4.3 do edital); (item 5.2.5.4.1 do edital). **10. TEOTONIO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ 10.453.927/0001-30, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.2.b do edital); (item 5.2.2.1 do edital); (item 5.2.3.2 do edital); e (item 5.2.3.3.c do edital). **11. CONFIANÇA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ 10.592.529/0001-03, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.2.6 do edital); (item 5.2.3.2 do edital); (item 5.2.3.3.c do edital); (item 5.2.3.5 do edital); (item 5.2.4.3 – parágrafo 1º); (item 5.2.5.4 do edital); (item 5.2.5.7 do edital); (item 5.2.5.8 do edital); e (item 5.2.5.9 do edital). **12. DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 07.432.752/0001-70, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.1.1 do edital); (item 5.2.1.2.b do edital); (item 5.2.2.1 do edital); (item 5.2.2.6 do edital); (item 5.2.3.2/5.2.3.3 do edital); (item 5.2.3.4 do edital); (item 5.2.3.5 do

edital); (item 5.2.4.3 do edital); (item 5.2.4.4 do edital); (item 5.2.3.10 do edital); (item 5.2.4.3 – parágrafo 1º); (item 5.2.5.4 do edital); e (item 5.2.5.9 do edital). **13. CONCETREX COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.637.564/0001-81, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.2.2 do edital); (item 5.2.3.2 do edital); (itens 5.2.3.3.a/5.2.3.3.b do edital); e (item 5.2.4.1 do edital). **14. CONSTRUTORA ALENCAR LTDA ME,** inscrita no CNPJ 14.798.3802/0001-66, MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: declaração de que não emprega menor com emissão em 03/03/2014, muito antes do lançamento deste certame, como também encontra-se sem validade (item 5.2.5.10 – parágrafo 1º). **15. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 15.621.138/0001-85; MOTIVOS: Descumpriu os seguintes itens do Edital: (item 5.2.2.6 do edital); (item 5.2.3.2 do edital); (item 5.2.3.3 do edital); (item 5.2.4.3 – parágrafo 1º), (item 5.2.5.4 do edital); e (item 5.2.5.9 do edital). **É O RESULTADO. Maiores detalhes especificando o motivo de cada inabilitação encontra-se em ata nos autos do processo para as vistas de qualquer cidadão.** A partir desta data ficam abertos os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a".

Mauriti/CE, 20 de Junho de 2014.

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:931D3A33

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2014/0529.01INF - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a ***Seleção da melhor proposta para contratação de empresa para executar serviços de Construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em várias ruas da Sede do Município de Mauriti, em conformidade com os Projetos Básicos e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.*** Com o seguinte **RESULTADO: EMPRESA HABILITADA: 01 - LORENA & ÁDRIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o N° 15.407.975/0001-06. **EMPRESAS INABILITADAS: RF EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº 13.547.226/0001-59, Ausência de Acervo Técnico da Empresa subitem (6.4.2) do Edital e Divergências no Acervo Técnico do representante legal da empresa subitem (6.4.3); **A.I.L CONSTRUTOTA LTDA ME**, inscrita no 15.621.138/0001-85, Ausência de Acervo Técnico da Empresa subitem (6.4.2) do Edital e ainda descumpriu o subitem (6.4.3) o responsável Técnico que realizou a visita não apresentou Acervo na Habilitação e ainda o mesmo não apresentou vinculo empregatício subitem (6.4.5); **CONSTRUTORA PANORAMA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.036.266/0001-73, Ausência de Acervo Técnico da Empresa subitem (6.4.2) do Edital e não apresentou no Balanço o Índice de Grau de Endividamento subitem (6.4.2) do Edital; **STAR CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ 09.534.554/0001-43, Ausência de Acervo Técnico da Empresa subitem (6.4.2) do Edital, o engenheiro responsável pela visita técnica não apresentou acervo subitem 6.4.7.1 e ausência de vinculo empregatício do engenheiro que visitou (subitem 6.4.5). **É O RESULTADO.** A partir desta data fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a".

Mauriti/CE, 20 de Junho de 2014.

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:0751E19F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2014.05.27.002 – A Pregoeira Oficial do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de Julho de 2014 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL HABITACIONAL DE INTERESSE LOCAL – PLHIS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 18 de Junho de 2014.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:591399D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes para fins de gestão da conta corrente nº 31.118-9, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, com a nomenclatura: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão da conta corrente nº 31.118-9, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, com a nomenclatura: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01, aos agentes políticos a seguir especificados:

I – **SILVANA MENDES DE MELO CARVALHO** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

II – **FRANCISCO LUZARDO DE SOUSA MADEIRO** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLADORIA.

Parágrafo Único. A conta bancária especificada no caput terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
Silvana Mendes de Melo Carvalho	**165.960.803-15**	**SIM**
Francisco Luzardo de Sousa Madeiro	**294.520.903-91**	**SIM**
PODERES		
→ Requisitar talão de cheques; → Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; → Retirar Cheques devolvidos; → Abrir, movimentar e encerrar contas; →Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; → Efetuar resgates/aplicações financeiras; → Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; → Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; → Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; → Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Emitir comprovantes; → Encerrar conta de depósito; → Assinar formulários de dados cadastrais; → Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 11 de junho de 2014.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:DF4BB1BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 013, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Institui no âmbito do Município, a Feira Municipal da Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paramoti, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída a Feira Municipal da Saúde em todo o território de domínio do Município.

Art. 2°. A Feira de que trata o art. 1°, será realizada na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, em data a ser determinada pela Secretaria Municipal da Saúde, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Art. 3°. A Feira Municipal da Saúde congrega os seguintes objetivos:

I – promoção de esclarecimentos à população quanto aos procedimentos realizados pela Secretaria da Saúde;
II – realização de palestras, encontros, campanhas educativas e intercâmbio de informações com a comunidade;
III – promoção de hábitos de saúde, higiene, primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos;
IV – realização de testes e exames nos interessados
V – promoção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social e demais órgãos do Município, outros tipos de programas que valorizem a cidadania.

Art. 4°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá normas e coordenará a organização das atividades a serem desenvolvidas na Feira Municipal da Saúde.

Art. 5°. A Secretaria Municipal da Saúde poderá promover parcerias com entidades assistenciais, clubes de serviços e empresas privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei N° 010/2014

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:7F9F73A3

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 014, DE 18 DE JUNHO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal de ensino, promover ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paramoti, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2°. As ações de que trata o artigo 1° deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

Art. 3°. Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

Art. 4°. As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

I - aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
II - seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;
III - legislação;
IV - repressão, ética e prevenção;
V - as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.

§ 1° - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde, serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.

§ 2° - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógico afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3° - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 5°. Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal, Comitês de Prevenção à Saúde, que, em conjunto com a direção psicopedagógico, citada no art. 4°, § 2°, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6°. A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades à família e à comunidade.

Parágrafo Único - As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7°. Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei N° 011/2014

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:992699AF

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N°015, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paramoti, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD cabe atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no caput, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no § 1º deste artigo, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda - como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reintegração social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga - como substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas - aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, bem como aquelas relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Estadual e Nacional Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;
II – Secretário;
III – Membros.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário do COMAD serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo serem reconduzidos.

Art. 4º. O COMAD será composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Poder Legislativo Municipal;
IV – Poder Judiciário;
V – Ministério Público Estadual;
VI – Polícia Civil;
VII – Polícia Militar;
VIII – Junta do Serviço Militar;
IX – Conselho Tutelar;
X – Igreja Católica;
XI – Igrejas Evangélicas;
XII – Lojas Maçônicas;
XIII – Rotary Club;
XIV – Alcoólicos Anônimos – AA;

§ 1º. Cada um dos membros nominados neste artigo terá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado;

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo e Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os membros do COMAD serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. O exercício da função de membro do COMAD não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

Art. 5º. O COMAD fica assim organizado:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comitê de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD;

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno, que será aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.
§ 2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei N° 012/2014

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:14D1C6EE

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 016 DE 18 DE JUNHO DE 2014

Institui o "Concurso Anual de Redação" nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paramoti, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o "Concurso Anual de Redação" nas escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a promoção do incentivo à redação aos alunos de todas as escolas mantidas pelo Município.

Art. 2°. O "Concurso Anual de Redação" fará parte do calendário de cada unidade escolar, em data a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3°. Para a definição dos vencedores do concurso, objeto desta Lei, será formada uma comissão de avaliação, composta por cinco profissionais da área, com formação específica e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4°. Para os cinco alunos melhores colocados no "Concurso Anual de Redação" serão atribuídos prêmios específicos e equivalentes à colocação de cada um.

§ 1º. Os prêmios de que trata este artigo poderão ser em dinheiro, em viagens a locais estabelecidos ou de qualquer outra forma, desde que, de fato, sejam recompensados pela colocação que obtiveram no concurso.

§ 2º. O Poder Público Municipal, objetivando alocar recursos para o pagamento dos prêmios citados neste artigo, poderá buscar patrocínio junto a iniciativa privada, desde que, não sejam empresas comerciantes de bebidas, cigarros e outros produtos que atentem contra a saúde, a moral e aos bons costumes.

Art. 5°. Fica instituída a "Galeria da Fama", onde deverão constar os nomes dos vencedores do "Concurso Anual de Redação"

Parágrafo Único – A galeria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser exposta ao público em local a ser estabelecido em regulamento próprio.

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei N° 013/2014

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:36EA8997

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 017, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Procedimento de Preenchimento Compulsório de Boletim de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paramoti, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Procedimento de Preenchimento Compulsório de Boletim de Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de atendimento, e o Sistema de Monitoramento da Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município.

Art. 2. Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento, no âmbito do Município, serão obrigados a constar no Boletim de Violência Contra a Mulher, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º - O formulário oficial que se constitui no Boletim de Violência Contra a Mulher, será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O preenchimento do Boletim de Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º - No caso do Boletim de Violência Contra a Mulher de primeiro atendimento, o "motivo de atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "motivo de atendimento" no prontuário e o preenchimento do Boletim de Violência Contra a Mulher.

Art. 3°. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
II – violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III – violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4°. Os dados de preenchimento obrigatório e que devam constar do Boletim de Violência Contra a Mulher são:

I – dados de identificação pessoal - nome, idade, cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço completo;
II – motivo de atendimento;
III – descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
IV – diagnóstico;
V – conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados;
VI - assinatura do profissional da saúde que efetuou o respectivo atendimento.

Parágrafo único - O Boletim de Violência Contra a Mulher deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à mulher por ocasião da alta.

Art. 5°. As instituições de saúde deverão encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após o fim do bimestre, à Secretaria Municipal de Saúde, boletim contendo os dados:

I – o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
II – o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso, e o bairro onde a vítima reside.

Parágrafo único – Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação.

Art. 6°. A disponibilização de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, somente sendo disponibilizados para:

I – a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
II – autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
III – pesquisadores que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 7°. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 8°. O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a criar o Sistema de Monitoramento da Violência Contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único - A composição e normas de funcionamento do Sistema de Monitoramento de que trata o caput deste artigo será precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir às mulheres vítimas da violência de forma humanizada e ética.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei N° 014/2014

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:283915D5

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 018, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas da terceira idade, deficientes e gestantes em repartições públicas municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Paramoti, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As repartições públicas municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas da terceira idade e deficientes, onde a espera e sujeição às filas lhes causem desconforto e constrangimento, e às gestantes, com a devida comprovação.

Parágrafo Único - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2° Nas repartições da área da saúde, se sobrepõem ao atendimento mencionado no artigo 1°, os casos de emergência.

Art. 3° As repartições públicas municipais que atendam o público, deverão manter, em local bem visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

***"IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL - LEI MUNICIPAL N° ....."*.**

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

PEDRO PEREIRA MEDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei N° 015/2014

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:9DA207F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014061801-SEDUC

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, Comunica aos interessados, que no dia: 03/07/2014 às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo o Credenciamento e os Envelopes de Propostas e Habilitação do Pregão Presencial nº. **2014061801-SEDUC**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS**

MAIS EDUCAÇÃO, EJA, PNAEC E ENSINO FUNDAMENTAL (PNAEF). Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE, 18 de Junho de 2014.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:AD7CCD1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – O Gabinete do Prefeito e demais secretarias da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140610.03-PP** , referente à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA - CE,** conforme Termo de Referencia, marcado para o dia **03 de Julho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **14h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 18 de Junho de 2014

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:02E16C17

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140610.01-PP** , referente à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO PINDORECANA 2014 NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CE,** conforme Termo de Referencia, marcado para o dia **03 de Julho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **10h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 18 de Junho de 2014

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:7E7B1C3B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20140610.02-PP** , referente à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E REPAROS NOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CE,** conforme Termo de Referencia, marcado para o dia **03 de Julho de 2014**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama, 18 de Junho de 2014

JOSE JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0016FD87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0213/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Presidente 01(uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, para tratar de assuntos sobre o I Circulo de Debates da UVC-União dos Vereadores e Câmaras do Ceará que ira acontecer Aracatí no dia 20 de junho de 2014, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de junho de 2014.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:A04EFD17

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.16.06.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Ocielo Araújo Lima, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 03(três) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce, no(s) dia(s), 16,17 e 18/06/2014, com a finalidade de, transportar alunos para Cursos à noite, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4D2DE69

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 003.16.06.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista- 40%, 02(duas) ajudas de custo(s), no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró-RN, no(s) dia(s), 16 e 17/06/2014, com a finalidade de, transportar alunos para Universidade, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3177AB79

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.16.06.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Carlos Borromeu Nogueira Melo , ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Cadastro de Informações e Estatística, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 16 e 17/06/2014, com a finalidade de, tirar dúvidas sobre o Educacenso 2014, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de junho de 2014.

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D545615

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.13.06.2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 13/06/2014, com a finalidade de, transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de junho de 2014.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4A3D89C

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.13.06/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 13/06/2014 com a finalidade de, resolver assuntos de interesse dessa Municipalidade junto a SEC. CIDADES, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de junho de 2014.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BFF012FC

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.16.06/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 16 e 18/06/2014 com a finalidade de, resolver assuntos de interesse dessa Municipalidade junto a CASA CIVIL, SEC. CIDADES, SDA, COGERH e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de junho de 2014.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E60CA423

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001-12.06.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria de Fatima Costa da Silva, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s), 11/06/2014, com a finalidade de, acompanhar adolescente à IML para fazer exame pericial, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de junho de 2014.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:700F43A7

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002-12.06.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria Osaneide Sousa Santiago, ocupante de cargo de, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Quixeramobim-Ce, no(s) dia(s), 11/06/2014, com a finalidade de, acompanhar adolescente à IML para fazer exame pericial, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de junho de 2014.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8EBD40B

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002-13.06.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Talita de Lima Santiago, ocupante de cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 13 e 16/06/2014, com a finalidade de, participar de Evento Agenda Cearense de prevenção e erradicação do Trabalho Infantil (ACEPETI), ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de junho de 2014.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DBF7F04

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003-13.06.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Gilberto de Oliveira Santiago, ocupante de cargo de, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 13 e 16/06/2014, com a finalidade de, transportar Secretária para Evento Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (ACEPETI), ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de junho de 2014.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB37A18E

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005-13.06.2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a): Maria Rudicléia de Sousa, ocupante de cargo de, Diretor Dep. Geração, Emprego e Renda, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 13 e 16/06/2014, com a finalidade de, participar do Evento Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (ACEPETI), ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 13 de junho de 2014.

TALITA DE LIMA SANTIAGO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E06573C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 194-2014

PORTARIA N.º 194/2014, de 02 de Maio de 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 538/07.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA ELIANE MAGALHÃES DE MESQUITA** para o cargo de VICE DIRETORA DO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 02 de Maio de 2014.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:DDB9CF22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO VI

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº002/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso de suas atribuições legais e com escopo nas disposições legais previstas na Lei Orgânica do Município/LOM, bem como o previsto na Lei Municipal nº 869/2013, de 20 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014:

Considerando a homologação e divulgação do resultado parcial, final e remanescente(s) da Seleção Pública Simplificada (Edital nº002/2014 e Retificação I e II, do Edital nº002/2014), devidamente publicados no átrio da Prefeitura Municipal no dia 18 de março de 2014, bem assim no site: www.diariomunicipal.com.br/aprece, na(s) edições nº0876 de 17/02/2014, 0879 de 20/02/2114, 0888 de 21/02/2014, 0897 de 19/03/2014, 0909 de 04/04/2014, 0946 de 30/05/2014, no átrio da Prefeitura Municipal de São Benedito, nas Secretarias Municipais e no NAEC.
Considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014.
Considerando a necessidade de contratação de servidores para provimento do quadro temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito.
RESOLVE:
Art. 1°. Ficam convocados os candidatos remanescentes aprovados/aptos respeitando a ordem de classificação da Seleção Pública Simplificada relacionados no Anexo I, do Edital nº002/2014 e Retificação I, do citado Edital, para provimento do **quadro temporário de Pessoal da Secretaria de Saúde (UPA) e da Secretaria do Trabalho Social**, para se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Rua Paulo Marques, 378, Centro, CEP: 62.370-00, telefone: (88) 3626-1347, São Benedito/CE, e/ou da Secretaria correspondente no horário de 08:00 às 14:00 horas. Os convocados deverão comparecer pessoalmente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação por Edital, afixados na Prefeitura Municipal e demais Secretarias, bem como site: www.diariomunicipal.com.br/aprece.

Art. 2º. A convocação dos candidatos **aprovados** na Seleção Pública Simplificada, dar-se-á de forma parcial, relativo ao número de vaga previstas no Edital e no interesse da Administração ou respectiva Secretaria Municipal, podendo se proceder além dos candidatos aprovados à convocação dos candidatos classificáveis na ordem decrescente apurada pelo resultado cf. o disposto no Cap. VI, item 6.1 do Edital 002/2014, e relação anexa a este Edital:
Art. 3°. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, conforme exigência contida na cláusula 10.3 do Edital n.º 002/2014: Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, título de eleitor e comprovante de última votação, comprovante de residência, certificado de reservista, registro no Conselho de Classe em caso da função temporária ser regulamentada por lei, 02 (duas) fotos 3x4 recentes, declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, cópia do documento que comprove escolaridade mínima para o exercício da função temporária, cópia dos documentos que comprove a conclusão dos cursos exigidos como pré-requisito quando a função temporária exigir, certidão de casamento e certidão dos dependentes.

Art. 4°. Se o candidato não apresentar a documentação exigida no art. 2°, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, será eliminado da seleção pública simplificada, perdendo o direito de ser contratado para o cargo para o qual foi aprovado.

Art. 5°. Após a apresentação de toda documentação, o candidato será contratado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo.

Art. 6°. Se o candidato não comparecer no prazo especificado no art. 4º, perderá o direito de ser contratado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 7°. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 29 de maio de 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO VI- SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

***SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA CRAS:**
CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Lunalva Cirlene do Nascimento	15,0	14º	CLASSIFICÁVEL
02	Francilene Alves dos Santos	15,0	15º	CLASSIFICÁVEL

***SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA CRAS:**
CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS DE ESPORTES

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Maria Karine da Silva Cunha	15,0	2º	CLASSIFICADA

***SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CADASTRO ÚNICO**
CARGO: ENTREVISTADOR INTERNO

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Christina Rebouças Bezerra	15,0	6º	CLASSIFICÁVEL

***SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CADASTRO ÚNICO**
CARGO: ENTREVISTADOR EXTERNO

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Mattheus Rodrigues de Sousa Costa	15,0	6º	CLASSIFICÁVEL
02	Rhuana Brenda de Sousa Oliveira	15,0	7º	CLASSIFICÁVEL

***SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CARGO: VIGIA

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Antonio Paulo do Nascimento	17,0	5º	CLASSIFICADO

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Antonio Elkson de Macedo Sousa	16,0	1º	CLASSIFICÁVEL

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	José Alberto da Silva	16,0	1º	CLASSIFICÁVEL
02	Antonio Ferreira de Araújo Filho	15,0	2º	CLASSIFICÁVEL
03	Maria Cecília Soares Araújo Oliveira	15,0	3º	CLASSIFICÁVEL

SECRETARIA DE SAÚDE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº DE ORDEM	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Francisca Angélica Fonteles	17,0	1º	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:31854C3E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ- MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – AVISO DO RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA – A Presidente da CPLP de São Benedito, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do sorteio dos 03 (três) profissionais que comporão a subcomissão técnica, nos termos estabelecidos pelos §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, que realizará a análise e o julgamento das propostas técnicas do processo licitatório a ser realizado para a Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, nos termos do Artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito. Após o sorteio ficou então assim composta a Subcomissão Técnica pelos seguintes profissionais: JELBES LIMA DO NASCIMENTO (FOTÓGRAFO); THALLES VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE CANTIZANI (PUBLICITÁRIO); e LUIS HENRIQUE ALVES TEIXEIRA (ANALISTA DE MIDIAS SOCIAIS).

São Benedito/CE, 18/06/2014.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:BBA6ABBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 91, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-Ce à cidade de Sobral-Ce, para participar da Reunião Ordinária da Comissão Intergestores CIR, que se realizará no dia 25/06/2014

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR**,inscrito no CPF sob o N° 947.085.843-34, residente na rua Antônio Moreira, ocupante do Cargo de Secretário de Saúde para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 25/06/2014

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 80,00 totalizando R$ 80,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLIGEO FERNANDES SALES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1491F543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 92, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Camocim - CE, objetivando tratar de assuntos de interesse do município de Uruoca na 4ª Crede de Camocim, que se realizará no dia 24/06/2014.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**,inscrita no CPF sob o N°390.166.503-00 , residente na rua Antônio Moreira, ocupante do Cargo de Secretária de Educação para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 24/06/2014

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 80,00 totalizando R$ 80,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

ANTONIO CLIGEO FERNANDES SALES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1F8275D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 64, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Sobral, objetivando a participação de um Seminário Macrorregional sobre a nova versão do SISTEMA SISÁGUA COMPLETO 2014 que acontecerá no Auditório da Escola de Educação à Distância do Estado do Ceará no dia **26 de Junho de 2014.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, JANINE GURGEL ALBUQUERQUE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 784.656.053-00, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 151, Bairro Centro, ocupante do cargo de **Técnica em Enfermagem** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **26 de Junho de 2014.**

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A20BB028

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CIDADANIA

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA DA CIDADE DE SÃO BENEDITO (EDITAL Nº 003/2014) – PROVA OBJETIVA APLICADA EM 01/06/2014.

RESULTADO FINAL DE SÃO BENEDITO-CE							
MASCULINO – 27 VAGAS							
Nº DE ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DD/MM/AA	IDADE	PONTO	NOTA	CLASS.
1	0014	Deleon Ferreira Pereira	06/03/1983	31	42	8,40	1º
2	0085	Francisco Alexandre da Silva Negreiros	28/10/1989	24	41	8,20	2º
3	0009	Manoel Jorge Filho	17/02/1995	19	41	8,20	3º
4	0063	Venceslau Moura Lima	26/02/1960	54	40	8,00	4º
5	0006	Diego de Oliveira Lima	07/02/1988	26	40	8,00	5º
6	0067	Yuri Araujo de Oliveira	17/07/1991	22	39	7,80	6º
7	0078	José Ricardo Ribeiro Borges	29/10/1958	55	38	7,60	7º
8	0077	Rubenilson Barros Silva	05/07/1986	27	38	7,60	8º
9	0076	Samuel Jonatas Araujo	28/04/1987	27	38	7,60	9º
10	0048	Tarcisio Breno Franco Bastos	19/08/1986	27	37	7,40	10º
11	0080	Antonio Francisco Correia de Sousa	28/04/1990	24	37	7,40	11º
12	0114	João Marcos Lino da Silva	21/06/1981	32	36	7,20	12º
13	0098	Tiago Franco Rodrigues	12/06/1985	28	36	7,20	13º
14	0060	Francisco André Sousa Bezerra	04/10/1993	20	36	7,20	14º
15	0102	William Marques Oliveira	05/04/1989	25	35	7,00	15º
16	0112	Francisco Roberto do Nascimento	28/06/1978	35	34	6,80	16º
17	0109	Carlos André Barbosa de Oliveira	12/07/1978	35	34	6,80	17º
18	0059	Ricardo Pereira Lima	29/10/1981	32	34	6,80	18º
19	0005	Everaldo Franco da Silva	13/08/1988	25	34	6,80	19º
20	0032	Antonio Fernando Rodrigues da Costa	03/04/1990	24	34	6,80	20º
21	0038	Antonio Rhoney Lima Araujo	29/05/1977	37	33	6,60	21º
22	0089	Daniel Brito do Nascimento	11/06/1983	30	33	6,60	22º
23	0075	Rafael da Silva Araujo	29/06/1987	26	33	6,60	23º
24	0052	Eduardo Irineu Vieira	29/10/1989	24	33	6,60	24º
25	0074	Devison Barbosa Lima	07/01/1995	19	33	6,60	25º
26	0047	Guilherme Ferreira Lino	14/02/1995	19	33	6,60	26º

27	0030	Valdir Soares da Costa Junior	15/07/1995	18	33	6,60	27º
28	0069	Vitor Bezerra Lima	19/11/1995	18	33	6,60	28º
29	0061	Francisco Kleiton da Silva Sousa	10/09/1982	31	32	6,40	29º
30	0056	Gilson Alves Monteiro	16/01/1984	30	32	6,40	30º
31	0111	Pedro Alexandre Alcantara	12/06/1989	24	32	6,40	31º
32	0068	Francisco Jarmyson Costa de Magalhaes	11/07/1991	22	32	6,40	32º
33	0041	Jardel de Melo Brito	14/05/1994	20	32	6,40	33º
34	0090	Antonio Luciano Moura da Silva	27/12/1974	39	31	6,20	34º
35	0081	Raimundo Erivan Pinto de Abreu	02/09/1976	37	31	6,20	35º
36	0073	Antonio Fábio de Souza Silva	11/01/1985	29	31	6,20	36º
37	0091	Diogo Fabiano Furtado Rodrigues	15/12/1985	28	31	6,20	37º
38	0065	Graciomar do Nascimento Vieira	30/05/1989	25	31	6,20	38º
39	0115	Jorge William Rodrigues de Oliveira Brito	06/09/1994	19	31	6,20	39º
40	0042	Paulo Henrique da Silva Medeiros	13/07/1995	18	31	6,20	40º
41	0021	Paulo Breno Vieira de Paiva	02/07/1988	25	30	6,00	41º
42	0007	Osvaldo Filizola de Sousa Junior	08/08/1992	21	30	6,00	42º
43	0064	Ronaldo Alves de Lima	18/08/1994	19	30	6,00	43º
44	0027	Benedito Barbosa de Castro	19/03/1966	48	29	5,80	44º
45	0079	Antonio Valdeney Soares da Silva	06/12/1979	35	29	5,80	45º
46	0043	Joalison Ari Falcão de Vasconcelos	12/06/1986	27	29	5,80	46º
47	0107	Jonathas Rodrigues Vieira	03/12/1986	27	29	5,80	47º
48	0039	Robson Geovane George	13/01/1989	25	29	5,80	48º
49	0049	Antonio Milton de Paiva Juni	14/04/1989	25	29	5,80	49º
50	0105	Francisco Araujo Gomes	16/11/1990	23	29	5,80	50º
51	0106	Leonardo da Silva Gonçalves	10/11/1994	19	29	5,80	51º
52	0100	Leonardo de Sousa Ribeiro	28/12/1994	19	29	5,80	52º
53	0093	Fernando Lira	24/09/1975	38	28	5,60	53º
54	0033	Deoclécio Rodrigues da Costa	01/01/1988	26	28	5,60	54º
55	0096	Francisco Marciel Mendes Rodrigues	08/11/1988	25	28	5,60	55º
56	0086	Luiz Carlos Teixeira de Paiva	19/05/1989	25	28	5,60	56º
57	0087	Ítalo Marcelo Rodrigues Cavalcante	29/06/1993	20	28	5,60	57º
58	0029	Francisco Sales de Almeida Neto	24/03/1995	19	28	5,60	58º
59	0034	Emmanuel de Madeiros Sampaio	24/12/1986	27	27	5,40	59º
60	0020	Ruann Victor Borges Oliveira	21/11/1991	22	27	5,40	60º
61	0010	Nazareno Vieira de Sousa	24/12/1975	38	26	5,20	61º
62	0094	Tancredo Ferreira da Silva	12/10/1985	28	26	5,20	62º
63	0017	Francisco Rodolfo Moura Jorge	31/03/1988	26	26	5,20	63º
64	0109	Cícero Orlando Paiva do Nascimento	05/12/1990	23	26	5,20	64º
65	0104	Antonio Clayton Gomes Silva	26/12/1991	22	26	5,20	65º
66	0095	Jefferson de Oliveira Lima	26/10/1974	39	25	5,00	66º
67	0054	Paulo Ricardo das Neves Alves	29/08/1975	38	25	5,00	67º
68	0083	Francisco Edson Rodrigues Gomes	04/07/1977	36	25	5,00	68º
69	0050	Willamar de Arruda Jardim	16/04/1984	30	25	5,00	69º
70	0058	Junior Alves Vieira	03/06/1987	27	25	5,00	70º
71	0024	André Luiz Aquino de Aguiar	22/11/1988	25	25	5,00	71º
72	0103	Junior da Silva Oliveira	18/07/1991	24	25	5,00	72º
73	0099	Helio Wesley Salmito Alves	10/10/1993	20	25	5,00	73º

FEMININO – 03 VAGAS							
74	0088	Elaine Rute Araujo da Silva	30/07/1974	39	41	8,20	1º
75	0082	Ana Paula Carvalho Batista	04/03/1991	23	35	7,00	2º
76	0113	Rosiara Trajano Mesquita Abreu	25/03/1991	23	35	7,00	3º
77	0001	Antonia Jaqueline Lopes de Moraes	27/10/1984	29	34	6,80	4º
78	0092	Maria Crisiane Paiva Mesquita	02/03/1988	26	34	6,80	5º
79	0035	Gardiane Maria Barros do Nascimento	16/12/1984	29	33	6,60	6º
80	0019	Raimunda Rejane Ferreira de Mesquita	21/06/1978	35	28	5,60	7º
81	0011	Antonia Janaina Lopes de Moraes	08/09/1988	25	28	5,60	8º
82	0028	Jordana Marques de Paula	30/04/1993	21	26	5,60	9º

SÃO BENEDITO, 13 DE JUNHO DE 2014

Comissão Organizadora da Seleção Pública
Pró-cidadania

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:4259AAED

